

# SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE SANEAMENTO LTDA.

CNPJ/MF nº 32.390.568/0001-52

NIRE 35.235.425.019

## ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2024

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 17 dias do mês de outubro de 2024, às 12:15 horas, através de videoconferência organizada pela **SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE SANEAMENTO LTDA.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.229, conj. 908, sala 7, Jardim Paulista, CEP 01407-000 (“Sociedade”) e realizada através da plataforma *Microsoft Teams*.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação nos termos do disposto no §2º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) em razão da presença do sócio único detentor de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, a saber: **NORTE SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, 3º andar, Conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP: 01.451-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 42.806.062/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300573111, representada na forma de seu Estatuto Social pelos Srs. **DENIS LACERDA DE QUEIRÓZ**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº 056.203.7560, SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 668.457.425-53, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, nº 862, conjuntos 704/705, Vila Madalena, CEP 05.443-001; e **SÉRGIO GARRIDO DE BARROS**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.776.200-70, e inscrito no CPF/MF sob o nº 857.253.405-97, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, nº 862, conjuntos 704/705, Vila Madalena, CEP 05.443-001 (“Norte Saneamento”, “Sócia” ou “Emissora”).
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Lacerda de Queiróz e secretariados pelo Sr. Sérgio Garrido de Barros.
  - (i) **DELIBERAÇÕES:** A Sócia aprovou, sem qualquer ressalva, **(1) (a)** no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para colocação privada, da Norte Saneamento, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Norte Saneamento S.A.*” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), a ser celebrado, entre outros, pela Norte Saneamento, na qualidade de emissora, e pelo agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a constituição e outorga, pela Sociedade, em garantia dos fiéis, pontuais, corretos e integrais cumprimento, pagamento e quitação (“Cumprimento”) de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (i) as obrigações relativas aos Juros Remuneratórios, aos Encargos Moratórios, ao Prêmio Complementar da Primeira Série e ao Prêmio Complementar da Segunda Série (conforme termos a serem definidos na Escritura de Emissão), se aplicáveis, às despesas de cobrança judicial e extrajudicial, e aos demais encargos aplicáveis, relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou

em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) (em conjunto, “Obrigações Garantidas”) na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, serão constituídas e outorgadas, em garantia do Cumprimento das Obrigações Garantidas e até seu Cumprimento, nos termos do “*Contrato Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado, entre outros, pela Sociedade e pela Norte Saneamento, como alienantes fiduciários, e pelo Agente Fiduciário, como credor fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“Contrato de Alienação Fiduciária”), aliena-se fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”): (a) todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da **SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.**, com sede no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Andrade Neves, nº 339, Centro, CEP 97.300-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.186.494/0001-18 (“São Gabriel”) e de titularidade da Sociedade, incluindo aquelas que, a partir da data da Escritura, sejam emitidas pela Emissora e subscritas ou de qualquer forma adquiridas pela Sociedade, seja por meio de desmembramento, grupamento, consolidação, fusão, permuta ou divisão de ações, seja por meio de reorganização societária, seja por qualquer outro meio, mesmo que substituam ou não as ações originais, estando, exceto se disposto de modo diverso, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso ou encargos (“Ações”); e (b) como todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas Ações, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos aos titulares das Ações, em virtude desta titularidade, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações (exceto se tal venda ou alienação for permitida nos termos da Escritura), e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários). Na forma do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Alienação Fiduciária está sujeita à implementação das seguintes condições suspensivas: **(i)** a liquidação integral, o resgate antecipado total ou a liberação das garantias pelos respectivos credores no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da São Gabriel, incluindo as obrigações referentes ao contrato de compartilhamento de garantias, a ser celebrado entre São Gabriel e a Caixa Econômica Federal, compartilhando as garantias reais constituídas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da São Gabriel com o Financiamento CEF; e **(ii)** a anuência prévia do Município de São Gabriel/RS, na qualidade de Poder Concedente; **(2)** no âmbito da Emissão, em garantia do Cumprimento das Obrigações Garantidas e até seu Cumprimento, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado, entre outros, pela Emissora e pela Sociedade, na qualidade de cedentes fiduciários, e pelo Agente Fiduciário, como credor fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas, e o agente de garantias da Emissão a ser contratado pela Emissora, na qualidade de agente de garantias (“Contrato de Cessão Fiduciária”), cede-se fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (e de possíveis sucessores e eventuais

cessionários), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos: todos e quaisquer valores a que a Sociedade tenha direito oriundos do pagamento e/ou da distribuição dos lucros, dividendos, juros sobre capital e todos os demais valores que de qualquer outra forma venham a ser declarados e/ou distribuídos à Sociedade (“Cessão Fiduciária”); **(3)** a assinatura, pela Sociedade, do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e condições que vierem a ser negociados pela administração da Sociedade; **(4)** a autorização à administração da Sociedade para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação das matérias anteriores; e **(5)** a lavratura da presente ata em forma de sumário.

- 4. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a sua lavratura, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. O Sócio Único e os integrantes da mesa firmam a presente ata por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Sócia única presente: Norte Saneamento S.A., neste ato representada por seus diretores, Srs. Denis Lacerda de Queiroz e Sérgio Garrido de Barros. Composição da mesa: Denis Lacerda de Queiroz, presidente; Sérgio Garrido de Barros, secretário.

Esta ata confere com a original, lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 17 de outubro de 2024.

Mesa:

---

**Denis Lacerda de Queiroz**  
Presidente

---

**Sérgio Garrido de Barros**  
Secretário

Sócia única:

**NORTE SANEAMENTO S.A.**

---

Sergio Garrido de Barros  
Diretor

---

Denis Lacerda de Queiroz  
Diretor

## ARS SPPS FB 08out24 pdf

Código do documento 5fe38b9a-5813-4871-a66c-bf5d2defcf19



## Assinaturas



DENIS LACERDA DE QUEIROZ  
denis.lacerda@nortesaneamento.com.br  
Assinou

DENIS LACERDA DE QUEIROZ



Sérgio Garrido de Barros  
sergio.barros@nortesaneamento.com.br  
Assinou

Sérgio Garrido de Barros

## Eventos do documento

### 17 Oct 2024, 17:21:44

Documento 5fe38b9a-5813-4871-a66c-bf5d2defcf19 **criado** por YGOR DOMINGUES FLORENÇA (2c5a4762-9601-41c2-8a8d-ab134db86026). Email: ygor.florenca@nortesaneamento.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-17T17:21:44-03:00

### 17 Oct 2024, 17:22:30

Assinaturas **iniciadas** por YGOR DOMINGUES FLORENÇA (2c5a4762-9601-41c2-8a8d-ab134db86026). Email: ygor.florenca@nortesaneamento.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-17T17:22:30-03:00

### 17 Oct 2024, 17:34:01

DENIS LACERDA DE QUEIROZ **Assinou** - Email: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br - IP: 200.207.106.127 (200-207-106-127.dsl.telesp.net.br porta: 35982) - **Geolocalização: -23.553847 -46.696491** - Documento de identificação informado: 668.457.425-53 - DATE\_ATOM: 2024-10-17T17:34:01-03:00

### 17 Oct 2024, 17:36:42

SÉRGIO GARRIDO DE BARROS **Assinou** - Email: sergio.barros@nortesaneamento.com.br - IP: 200.207.106.127 (200-207-106-127.dsl.telesp.net.br porta: 57528) - **Geolocalização: -23.55389575773538 -46.69689788333244** - Documento de identificação informado: 857.253.405-97 - DATE\_ATOM: 2024-10-17T17:36:42-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): a059a24e6e7385cf180fa5f5290b397c2db30606150988df0b089b868412f818

(SHA512): 6c1b4294d1054a391be067aa3acaeea28cf3f117cf8f80c3c10caecfef68bbde876aa3ca50ed984b114c455e7f7f4bfe00ab99f0ea6ea3d158bf8158890e656f1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**